



DCM

DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ · (21) 2789-8450 · www.mangaratiba.rj.leg.br

Mangaratiba, 12 de maio de 2021

Ano III - Edição 91

Informativo Coronavírus



PREFEITURA DE MANGARATIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 6.389

CASOS DESCARTADOS: 353

CASOS CONFIRMADOS: 3.195

CASOS PROVÁVEIS: 2.841

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 222

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.114

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 253

ALTA APÓS COVID-19: 2.843

ÓBITOS POR COVID-19: 99

ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 8

SITUAÇÃO:

BANDEIRA AZUL

TAXA DE LETALIDADE: 3,10%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,04%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 0 %

DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 12/05/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.339, DE 27 DE ABRIL DE 2021

RECONHECE E DECLARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E EXERCÍCIO FÍSICO COMO SERVIÇO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica reconhecida no âmbito do Município de Mangaratiba a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, devem ser observados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 3.º Esta Lei será regulamentada através de Decreto no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Mangaratiba, 27 de abril de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei nº 13/2021 – Vereador Renato José Pereira



Presidente
Renato José Pereira



Vice-Presidente
Wladimir da C. Pereira



1ª Secretária
Cecília Cabral



2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Expediente

Natália Tavares
Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba

Renan Felipe
Diagramação

Natália Tavares
Publicação Online

Impressão:
Câmara Municipal de Mangaratiba

Versão Digital:
www.mangaratiba.rj.leg.br

Contato:
contato@cmmangaratiba.rj.gov.br

Comissões Permanentes

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Wladimir da C. Pereira	Alessandro Portugal

FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Leandro de Paula	Wladimir da C. Pereira

OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral	Josué dos Santos	Doriedson T. da Costa

EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Leandro de Paula	Alessandro Portugal

TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Nilton Santiago

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
Wladimir da C. Pereira	Nielson Kopke de Jesus	Hugo Graçano

Vereadores

Alessandro da Silva Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Mair Araujo Bichara
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Nielson Kopke de Jesus
Leandro de Paula Silva
Nilton Carlos Santiago Barros
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

ATO Nº 22/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº22/2021.

“CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA”.

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 39, XI do Regimento Interno e,

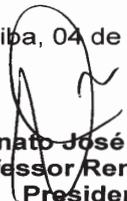
CONSIDERANDO a aprovação do Requerimento nº03/2021 de autoria da Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para atender a **RECOMENDAÇÃO** do Ministério Público do Rio de Janeiro (2ª PJTC), solicitada através do Ofício nº93/21

RESOLVE:

Art.1º - Fica convocada Audiência Pública para o dia 12 de maio do corrente ano, às 10 (dez) horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para tratar sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação e sua adequação ao PNE.

Art.2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de maio de 2021.



Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente

ATO Nº 23/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATO Nº23/2021.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE”

O **PRESIDENTE** da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente do dia 14 de maio de 2021, tendo em vista o serviço de **SANITIZAÇÃO** na Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 12 de maio de 2021.



Renato Jose Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente



PORTARIA Nº 191/2021

PORTARIA Nº 191/2021.

“Concede Férias a(o) Servidor(a).”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a), **VALÉRIA DA SILVA GUSMÃO MARINS**, 01 mês de férias, referente aos períodos remanescentes e fracionados (02/12 - de 01/01/2013 à 17/02/2013, 08/12 - de 18/04/2016 à 31/12/2016, e 02/12 - de 01/11/2018 à 31/12/2018), conforme parecer jurídico e legislação pertinente (vide inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 108 da Lei Municipal nº 05/1991), a partir de 03/05/2021 à 01/06/2021, de acordo com o Processo nº 465/2021.

Art.2º . Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de maio de 2021.

RENATO JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE.